

da Estância Turística de H'

- Capital Nacional do Bord



REQUERIMENTO

ASSUNTO: REQUER INFORMAÇÕES SOBRE O LEILÃO DO PRÉDIO DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA.

Autoria: Vereador Marco Antônio da Fonseca.

<u>Destinatário: Interventor Judicial da Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga e Vice-Prefeito Municipal, Sr. Frauzo Ruiz Sanches.</u>

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ouvido e aprovado pelo Egrégio Plenário, cumpridas as formalidades regimentais, seja este requerimento de informação oficiado ao destinatário supracitado para que informe o que segue:

Considerando o processo de Execução Fiscal n.º 0002887-40.2014.8.26.0236, da 2ª Vara Cível de Ibitinga, por decisão judicial, foi determinado no dia 22 de agosto de 2019, em mais de dois anos e meio de mandato da atual Prefeita e desta Intervenção, o leilão do prédio da Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga;

Considerando que o leilão do prédio da Santa Casa de Ibitinga deve ser tratado com muita preocupação e indignação, já que se passaram mais de dois anos e meio da atual gestão da Prefeita e da Intervenção, cujo responsável ainda é o Vice-Prefeito Sr. Frauzo Ruiz Sanches, com a contratação de quase uma centena de pessoas para atuar na Entidade junto à administração e em suas diversas áreas, além de empresas terceirizadas de assessoramento administrativo, jurídico, além do corpo jurídico da Entidade, e, mesmo assim, todos deixando com que se chegasse ao leilão do prédio do Hospital;

Considerando que este signatário, como Prefeito à época da gestão 2009-2012, enfrentou tal situação com apenas três (03) dias de mandato - e não por duas vezes e agora com mais de dois anos e meio de mandato, sendo que na época tinha a então vereadora - hoje Prefeita, Sra. Cristina Arantes, e o vereador Richard de Rosa, ciência dos fatos e puderam acompanhar de perto e passo-a-passo todo o terrível processo de impedir de levar à leilão o prédio da Santa Casa, tendo a equipe administrativa e jurídica existente no Hospital prevenido efetivamente a hasta pública, utilizando-se dos meios legais e judiciais cabíveis, com um efetivo esforço e competência na condução da situação pela Intervenção, setor jurídico e administrativo que estava à frente da Entidade;

Considerando que tal conjuntura não mais havia ocorrido durante o restante da gestão 2009-2012 e na administração 2013-2016, vindo a ocorrer somente depois da assunção do grupo da Prefeita Cristina Arantes, em 1º de janeiro de 2017, após 10 meses de exercício de seu mandato a determinação de leilão da Santa Casa, sendo esta a segunda vez que acontece;

Considerando a necessidade da Intervenção Judicial de buscar uma solução rápida e eficaz para que seja impedido o leilão do prédio da Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga,





Eâmara Municipal da Estância Turística de Sbitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

utilizando-se da equipe nomeada na Entidade e de demais meios que entender possíveis e necessários, haja vista passados mais de dois anos e meio de mandato sem que tenham sido tomadas medidas preventivas ou que viessem a impedir o leilão e fechamento de nosso único Hospital que atende ao SUS e à população carente de nosso município;

Considerando que o fechamento de nosso único Hospital que atende ao SUS de Ibitinga e que é referência para cidades da região, certamente levará de uma vez ao sepultamento da saúde de Ibitinga, trazendo prejuízos imensuráveis especialmente à população carente, que é a que mais necessita e depende unicamente do SUS e da Santa Casa de Ibitinga;

Considerando que existem outros meios para se buscar a satisfação do crédito nas execuções trabalhistas, cíveis e fiscais, sem que seja levado o prédio da Santa Casa de Ibitinga à leilão, ocasionando o fechamento do Hospital;

Considerando a função fiscalizatória do Poder Legislativo, por intermédio de seus Vereadores, representantes do Povo Ibitinguense;

Requisita-se, através do presente requerimento, ao Interventor da Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga e Vice-Prefeito de Ibitinga, Sr. Frauzo Ruiz Sanches, as seguintes informações:

- Há possibilidade da atual gestão impedir que seja levado a leilão o prédio da Santa Casa de Ibitinga?
- 2) Quais serão as medidas adotadas pela administração da Santa Casa para impedir o leilão e venda do prédio?
- 3) Qual o valor da dívida objeto de leilão do prédio? Existe possibilidade de ser paga ou parcelada para impedir o leilão do prédio?
- 4) Os gestores da Santa Casa não buscaram impedir que se chegasse na situação de ter o prédio leiloado?
- 5) A Prefeita Municipal foi avisada pela administração do Hospital ou por seu Vice-Prefeito e está ciente de que o prédio da Santa Casa está indo para leilão?
- 6) O Conselho Administrativo da Santa Casa apresentou soluções ou aconselhamentos à administração da Santa Casa para prevenir ou impedir o leilão?

Atenciosamente,

MARÇO ANTÔNIO DA FONSECA

Vereador - PTE

A Sua Excelência Senhor

JOSÉ APARECIDO DA ROCHA

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga - SP





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE IBITINGA FORO DE IBITINGA

2ª VARA CÍVEL

Rua Prudente de Moraes, 570, ., Centro - CEP 14940-000, Fone: (16) 3342-2112, Ibitinga-SP - E-mail: ibitinga2cv@tjsp.jus.br Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

DECISÃO

Processo Físico nº:

0002887-40.2014.8.26.0236

Classe - Assunto

Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exequente:

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS

Executado:

SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). GLARISTON RESENDE

Vistos.

Havendo expressa concordância do exequente em relação ao valor da avaliação do imóvel, HOMOLOGO a avaliação do imóvel no valor de R\$ 28.000.000,00 (vinte e oito milhões de reais), nas mesmas condições e valores realizadas em processo de execução semelhante.

Defiro o requerimento de hasta pública formulado à fl. 98.

E para tanto, nomeio o leiloeiro EUCLIDES MARASCHI JÚNIOR, do sistema "HASTAPÚBLICASP", Website http://www.bidtotal.com.br/hastapublica, e-mail marascajr@hastapublicasp.com.br empresa habilitada pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, para realizar a alienação judicial eletrônica dos bens penhorados nos autos em epígrafe, com divulgação e captação de lances em tempo real, através do site acima mencionado.

Nos termos do Provimento CSM Nº 1625/2009 que disciplinou o Leilão Eletrônico previsto no art. 689-A, intime-se o leiloeiro para designação de data, observando-se que no início do 1º pregão, serão captados lances a partir do valor da avaliação, pelo prazo de três (3) dias consecutivos. (leiloeiro: marascajr@hastapublicasp.com.br).

Não havendo lanço igual ou superior ao valor da avaliação nos 3 dias subsequentes ao início do 1º pregão, seguir-se-á, sem interrupção, o 2º Pregão, a ser designado também pelo leiloeiro. No 2º pregão não serão admitidos lanços inferiores a 60% do valor da avaliação e a alienação se dará pelo maior lanço ofertado.

Durante a alienação, os lanços deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas.

O arrematante terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para efetuar o depósito do preço da arrematação, em conta judicial no Banco do Brasil S/A., à disposição deste Juízo.

Os interessados em oferecer lanços deverão cadastrar-se previamente no portal do gestor para que participem da hasta, fornecendo todas as informações solicitadas e requeridas pelo



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE IBITINGA FORO DE IBITINGA

2ª VARA CÍVEL

Rua Prudente de Moraes, 570, ., Centro - CEP 14940-000, Fone: (16) 3342-2112, Ibitinga-SP - E-mail: ibitinga2cv@tjsp.jus.br Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

provimento.

O executado terá ciência do dia, hora e local da alienação judicial por intermédio de seu advogado ou, se não tiver procurador constituído nos autos, por meio de mandado, carta registrada, edital ou outro meio idôneo (artigo 889, I, do N.C.P.C).

Expeça-se edital, cuja publicação fica dispensada pela exequente, uma vez que será realizado através da rede mundial de computadores, observando-se o art. 882, § 2º do N.C.P.C.

Fixo, desde já, a comissão do leiloeiro em 5% (cinco por cento) do valor do lanço vencedor, a ser paga à vista pelo arrematante, diretamente ao leiloeiro, que fornecerá recibo no ato, não se incluindo no valor do lanço.

Correrão por conta do arrematante as despesas e os custos relativos a desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial dos bens arrematados, bem como eventuais débitos pendentes que recaiam sobre o(s) bem(ns), exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, § único, do CTN.

Valendo este despacho como ofício, autorizo o(s) leiloeiro(s) nomeado(s), que poderão indicar funcionários da hastapúblicasp — Gestor Judicial, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos leiloeiros facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas, além de providenciar a extração de cópia dos autos e de fotografias dos bens para inseri-los no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram.

Dê-se ciência ao(s) leiloeiro(s) de que deverão disponibilizar a este Juízo acesso imediato da alienação, a fim de comunicar decisões proferidas durante sua realização ou suspendê-la, bem como de que deverá obedecer rigorosamente a todos os preceitos do Provimento nº CSM 1625/2009.

Intime-se.

Ibitinga, 22 de agosto de 2019.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

